

OSC PARCEIRA: CASA DE CARIDADE PÃO DA VIDA,
 CNPJ: 04.970.062/0001-87
 PROCESSO: SEDS-PRC-2023/00062 SEI 012.0000.4055/2023-08
 OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO.
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
 PARA CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO,
 CONTADOS DE 18/06/2025 ATÉ 14/12/2025.
 PARECER CJ/SEDS Nº 08/2025.
 DATA DA ASSINATURA: 23 DE SETEMBRO DE 2025.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080001 - TESOIRO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 24/09/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080294	2025PD02203	959,48
Total		959,48
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2025PD03184	404,39
Total		404,39
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080319	2025PD01738	5.401,03
Total		5.401,03
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080320	2025PD02069	4.258,74
Total		4.258,74
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080332	2025PD03922	4.806,02
Total		4.806,02
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080336	2025PD02764	2.200,50
Total		2.200,50
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080337	2025PD01044	4.637,56
Total		4.637,56
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080338	2025PD02167	77,41
Total		77,41
Total Geral		22.745,13

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

PDS a serem pagas

080050

Data: 24/09/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080282	2025PD01499	138,49
080282	2025PD01734	1.139,65
080282	2025PD01735	11.555,09
Total		12.833,23
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080286	2025PD01448	6.030,48
Total		6.030,48
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080300	2025PD02537	3.164,26
Total		3.164,26
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080303	2025PD01327	177,05
Total		177,05
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2025PD03182	598,16
Total		598,16
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080323	2025PD01575	4.236,56
Total		4.236,56
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080330	2025PD01531	16.099,34
080330	2025PD01590	6.976,38
Total		23.075,72
UG Liquidante	Número da Pd	Valor

080335	2025PD01899	8.268,61
080335	2025PD01901	8.988,72
080335	2025PD01904	1.033,25
080335	2025PD02133	2.367,95
Total		20.658,53
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080345	2025PD02027	3.877,80
Total		3.877,80
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080349	2025PD02457	2.865,61
Total		2.865,61
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD76169	132,39
Total		132,39
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080303	2025PD01473	54,61
080303	2025PD01474	59,54
Total		114,15
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080272	2025PD00681	11.239,16
Total		11.239,16
Total Geral		89.003,10

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB

PDS a serem pagas

080040

Data: 24/09/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080261	2025PD00722	3.270,04
Total		3.270,04
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080263	2025PD00560	7.146,72
Total		7.146,72
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080265	2025PD00714	3.340,88
Total		3.340,88
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080268	2025PD00819	1.583,06
Total		1.583,06
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080282	2025PD01736	430.354,95
Total		430.354,95
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080283	2025PD01114	191.594,63
Total		191.594,63
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080285	2025PD01087	242,61
Total		242,61
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080286	2025PD01449	3.338,52
080286	2025PD01450	907,81
080286	2025PD01451	25.584,99
080286	2025PD01452	281.836,02
080286	2025PD01470	62.313,78
Total		373.981,12
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080289	2025PD03494	7.356,35
Total		7.356,35
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080295	2025PD02058	7.967,67
Total		7.967,67
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080300	2025PD02540	71.564,57
080300	2025PD02542	101.613,31
080300	2025PD02563	75.736,96
Total		248.914,84
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080305	2025PD01562	11.191,86
Total		11.191,86
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080308	2025PD02423	2.567,17
Total		2.567,17
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080312	2025PD01820	23.500,12
Total		23.500,12
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080318	2025PD01426	8.420,88
Total		8.420,88
UG Liquidante	Número da Pd	Valor

080324	2025PD02078	126.587,26
080324	2025PD02153	56.438,31
Total		183.025,57
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080329	2025PD02552	8.938,27
080329	2025PD02610	6.143,89
080329	2025PD02691	32.381,85
080329	2025PD02957	2.048,94
Total		49.512,95
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080333	2025PD02052	12.939,00
Total		12.939,00
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080335	2025PD01903	14.297,65
080335	2025PD02127	232.479,96
Total		246.777,61
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080344	2025PD01266	117.287,00
Total		117.287,00
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080345	2025PD02028	10.534,70
080345	2025PD02031	4.431,33
Total		14.966,03
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080346	2025PD01893	17.603,08
Total		17.603,08
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080347	2025PD02348	4.010,58
Total		4.010,58
Total Geral		1.967.554,72

COMUNICADO, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da instrução nº 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do

Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

080050

Data: 24/09/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080340	2025PD01732	1.317,00
Total		1.317,00
Total Geral		1.317,00

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB

080040

Data: 24/09/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080291	2025PD00965	612,00
Total		612,00
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080301	2025PD01110	2.527,43
Total		2.527,43
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080322	2025PD01845	132,95
Total		132,95
Total Geral		3.272,38

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições à vista do que lhe representaram a Subsecretaria Pedagógica e a Subsecretaria de Planejamento de Rede Escolar, e considerando:

- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente nos artigos 23, 24, 28 e 79;

- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que esclarecem diretrizes para elaboração do calendário escolar;

- a Resolução SE nº 50, de 04-10-2019, que homologa a Indicação CEE nº 185/2019, sobre o efetivo trabalho escolar e a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares; e

- a importância de compatibilizar o calendário das unidades da rede estadual com os calendários das demais redes de ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de

ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas.

§2º - Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar docente com estudantes.

§3º - Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade.

§4º - Poderão ser incluídos na confecção do calendário escolar os eventos municipais de interesse econômico, cultural e/ou agrícola, que impactam na organização das unidades escolares, desde que haja reposição.

§5º - É vedada a realização de eventos não previstos no calendário escolar aprovado.

CAPÍTULO II DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2026

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede estadual deverão considerar:

- I - Início do ano letivo: 02/02/2026
- II - Encerramento do 1º semestre: 06/07/2026
- III - Início do 2º semestre: 24/07/2026
- IV - Término do ano letivo: 18/12/2026
- V - Férias docentes: 02/01/2026 a 16/01/2026 e 07/07/2026 a 21/07/2026
- VI - Recesso escolar: 17/01/2026 a 31/01/2026 e 19/12/2026 a 31/12/2026
- VII - 1º bimestre: 04/02/2026 a 22/04/2026
- VIII - 2º bimestre: 23/04/2026 a 06/07/2026
- IX - 3º bimestre: 24/07/2026 a 02/10/2026
- X - 4º bimestre: 05/10/2026 a 18/12/2026

Parágrafo único: A Equipe de Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica terão direito a férias regulamentares nos períodos indicados no inciso V, deste artigo.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

- I - Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:
 - a) Planejamento: 19 e 20 de fevereiro de 2026
 - b) Replanejamento: 22 e 23/07/2026
- II - Reuniões de conselho de classe/série/ano, até o final de cada bimestre

- III - Semana de Estudos Intensivos, ao final de cada bimestre
- IV - Reuniões com pais ou responsáveis
- V - Reuniões da APM – Associação de Pais e Mestres
- VI - Reuniões do Conselho de Escola
- VII - Reuniões com o Grêmio Estudantil

CAPÍTULO IV DA ADESAO DE OUTRAS REDES

Artigo 4º - As redes municipais de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução mediante adesão integral pela plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, disponível na <https://sed.educacao.sp.gov.br>

Parágrafo único – A adesão contempla os períodos definidos nos incisos I a X do artigo 2º.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES E COMPROMISSOS

Artigo 5º - As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento às atividades pedagógicas previstas no calendário e convocadas pela gestão escolar implicará em ausência, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, com base na proposta pedagógica da unidade, e respeitar as normas do CEE.

§1º - O calendário deverá ser inserido na SED para aprovação da Direção Escolar até 31/12/2025

§2º - Após a aprovação pela Direção, o calendário deverá ser submetido à manifestação do Supervisor e homologação do Dirigente Regional até 23 de janeiro de 2026.

§3º - Alterações nos prazos do artigo 2º e 3º desta Resolução, deverão ser justificadas, discutidas em Conselho e homologadas conforme os trâmites da rede.

§4º - Alterações no calendário durante o ano deverão seguir o mesmo processo de aprovação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - A Subsecretaria Pedagógica e a Subsecretaria de Planejamento da Rede Escolar poderão publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Republicada novamente por conter incorreções)

ANEXO I

O calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2026 está disponível em: [Calendário 2026 Atualizado.pdf](#)

Calendário Escolar 2026

Este documento apresenta o calendário escolar para o ano letivo de 2026, organizado em uma grade mensal. O calendário é dividido em bimestres e semestres, com datas específicas para o início e término de cada período. Também são indicadas as férias docentes e os períodos de planejamento e replanejamento. O calendário é apresentado em uma grade mensal, com as datas de início e término de cada período letivo e de férias. O calendário é dividido em bimestres e semestres, com datas específicas para o início e término de cada período. Também são indicadas as férias docentes e os períodos de planejamento e replanejamento.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DE 24/09/2025 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 24 de setembro de 2025:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons ^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti	CEESP-PRC-2024/00215 - Colégio Comercial de Votuporanga - Reconsideração do Parecer CEE 212/2025
Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto	CEESP-PRC-2024/00212 - Colégio Comercial de Votuporanga - Reconsideração do Parecer CEE 211/2025

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	
RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2024/00255 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Jundiá - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Defesa Cibernética
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2025/00033 - Escola Paulista da Magistratura / Núcleo Campinas - Curso de Especialização em Direito do Consumidor
Cons. Cláudio Mansur Salomão	CEESP-PRC-2025/00036 - Escola Paulista da Magistratura / Núcleo Bauru - Curso de Especialização em Direito do Consumidor
Cons. Décio Lencioni Machado	CEESP-PRC-2024/00247 - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista - Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis
Cons. Décio Lencioni Machado	CEESP-PRC-2025/00035 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - Aprovação do Projeto do Curso de Bacharelado em Terapia Ocupacional
Cons ^a Eliana Martoran o Amaral	CEESP-PRC-2025/00099 - Faculdade de Direito de Franca - Alterações na Grade Curricular e no Regime Didático do Curso de Direito
Cons ^a Eliana Martoran o Amaral	CEESP-PRC-2024/00290 - USP / Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Renovação do Reconhecimento do Curso de Farmácia
Cons. Mario Vedovello Filho	CEESP-PRC-2024/00147 - Centro Universitário Municipal de Franca - Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação
Cons. Mario Vedovello Filho	CEESP-PRC-2025/00043 - Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa / Secretaria da Administração Penitenciária - Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização em Gestão Penitenciária e Direitos Humanos
Cons ^a Nina Beatriz Stocco Ranieri	CEESP-PRC-2025/00048 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Votorantim - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO	
RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Cláudio Mansur Salomão	015.00590130/2025-10 - SEDUC e FDE - Convênio objetivando a construção de creche

DELIBERAÇÕES DA 2959ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/09/2025

PARECER APROVADO EM 10/09/2025 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017.

CEESP-PRC-2022/00468 _ Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista

Parecer CEE 229/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Nutrição, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, pelo prazo de quatro anos.

2.2 A IES deverá atender a Deliberação CEE 216/2023, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação das Instituições

de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, para todos os ingressantes a partir de 2023, devendo constar no histórico escolar as horas atinentes à extensão.

2.3 As recomendações, constantes das Considerações Finais deste Parecer, devem ser objeto de análise no próximo ciclo avaliativo.

2.4 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

2.5 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

DELIBERAÇÕES DA 2959ª SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 24/09/2025

CEESP-PRC-2021/00411 _ Instituto Monitor

Parecer CEE 230/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelos

Cons^s Roque Theophilo Junior e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nos termos das Deliberações CEE 138/2016 e 191/2020, defere-se, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da publicação da respectiva Portaria, o Recredenciamento do Instituto Monitor, inscrito no CNPJ 60.943.974/0006 - 45, com sede à Avenida Rangel Pestana, 1105, Brás, São Paulo, SP e jurisdição à Unidade Regional de Ensino Centro.

2.2 Toma-se conhecimento do encerramento dos seguintes Polos de Apoio Presencial do Instituto Monitor: Araçatuba (Rua Bagaçu, 2850 e Rua Gonçalves Ledo, 568), Bauru, Campinas, Centro-SP, Mogi das Cruzes, Osasco, Penápolis, Piracicaba, Registro, Ribeirão Preto, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo André, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Votuporanga. De acordo com o § 2º do artigo 38 da Deliberação CEE 191/2020, os alunos que realizaram matrícula até a publicação do presente Parecer, poderão concluir os Cursos já autorizados, assim a Instituição deve assegurar a continuidade e o término dos estudos dos alunos matriculados nos Polos encerrados. A Instituição fica autorizada a concluir o percurso escolar dos alunos matriculados até a presente data, a fim de se garantir a continuidade de estudos nos termos dos Planos de Curso - EaD aprovados anteriormente por este Conselho, ficando vedada qualquer nova matrícula neste período.

2.3 Declaram-se, em caráter de excepcionalidade, autorizados os atos administrativos praticados pelos polos até o atendimento do último estudante.

2.4 O Instituto Monitor deverá, no prazo de 60 dias corridos, a contar da data da publicação deste Parecer, encaminhar a este Conselho relação nominal dos concluintes em cada Polo encerrado para apenso ao processo de credenciamento. Esta relação, além dos nomes dos concluintes, deve registrar os respectivos RG, data e matrícula, data de conclusão, curso matriculado e número do cadastro na SED.

2.5 A guarda do acervo da vida escolar dos alunos deve ocorrer na Sede da Instituição.

2.6 Autorizam-se o funcionamento e as matrículas, na Sede (Avenida Rangel Pestana, 1105, Brás, São Paulo, SP) dos seguintes Cursos Técnicos: Administração, Automação Industrial, Contabilidade, Eletrônica, Eletrotécnica, Logística, Mecatrônica, Rede de Computadores, Secretariado, Segurança do Trabalho, Transações Imobiliárias, na modalidade EaD. Fica autorizada a oferta de 50 vagas para ingresso em cada um dos cursos aprovados. Estas vagas são vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da sede para o atendimento dos alunos, nos termos da Deliberação CEE 191/2020.

2.7 Indeferem-se as solicitações de renovação da autorização para novas matrículas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de Secretaria Escolar, ambos na modalidade a distância. Ficam suspensas novas matrículas para os referidos cursos.

2.8 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Administração, Automação Industrial, Contabilidade, Eletrônica, Eletrotécnica, Logística, Mecatrônica, Rede de Computadores, Secretariado, Segurança do Trabalho, Transações Imobiliárias.

2.9 Cópia dos Planos de Curso aprovados por este Parecer, devem ser enviados para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.10 As Unidades Regionais de Ensino deverão proceder a devida análise dos registros da instituição e solicitar a este Conselho a convalidação de atos administrativos praticados, caso necessário.

2.11 Nos termos da Deliberação CEE 191/2020, o descumprimento de qualquer um desses pontos dentro do prazo estabelecido resultará na suspensão da autorização de funcionamento dos cursos e no descumprimento da Instituição (Art. 38 da Deliberação CEE 191/2020).

2.12 Envie-se cópia deste Parecer ao Instituto Monitor, à URE Centro sede e às Unidades Regionais de Ensino de Araçatuba, Bauru, Campinas Leste, Mogi das Cruzes, Osasco, Penápolis, Piracicaba, Registro, Ribeirão Preto, Ourinhos, Santo André, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Votuporanga, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

CEESP-PRC-2025/00072 _ Escola Superior do Instituto Butantan

Parecer CEE 231/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Junior

Deliberação: 2.1 Encaminhe-se os termos da presente consulta à Instituição consulente.

015.00642795/2025-16 _ Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Subsecretaria de Projetos Estratégicos e Diretoria de Educação Profissional

Parecer CEE 232/2025 _ do Conselho Pleno, relatado pela Cons^a Ghisleine Trigo Silveira

Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

PRO CESS O	015.00642795/2025-16
INTE RESS ADAS	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Subsecretaria de Projetos Estratégicos e Diretoria de Educação Profissional
ASSU NTO	Consulta sobre a adoção de estratégias pedagógicas mediadas por tecnologia e organização curricular híbrida para a integralização